

Proc. 12 986 - 45

1946

CJT-33-46
MLP/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstos autos em que a Panair do Brasil S/A interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região que, mantendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, julgou procedente as reclamações apresentadas contra a recorrente por Manoel Alves dos Santos e Pedro Andrade Gomes:

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que, em suas razões, não conseguiu a recorrente demonstrar a violação de norma jurídica, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho	Presidente no impedimento eventual do efetivo.
a) E. J. Cossermelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em *MLP* / *DCB*